



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA** E A EMPRESA **PL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 24.581.710/0001-10, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO MENSAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, sediado à Avenida Versalhes, S/Nº Quadra 4, Lotes 18/21, Edifício Marinho - Residencial Maria Luiza - CEP 74.912-390 - Aparecida de Goiânia / GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.203.223/0001-19, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ANDRÉ LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 1.872.960 SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.015.241-68, residente e domiciliado neste Município, assistido pelo Procurador Geral da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia/GO **Dr. VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA**,

CONTRATADA: **PL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 24.581.710/0001-10, situada à Rua Jari, s/nº, qd.74, Lt.05, Parque Amazônia - CEP.: 74.840-600, Goiânia, Goiás, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Fernando Simões Raimundo de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG.: 3746252 DGPC-GO e CPF 892.959.511-15, residente em Goiânia, Goiás doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 031/2023, Dispensa de Licitação nº 023/2023 e Ordem de Serviço nº 023/2023 cujo Termo de Referência vincula as partes interessadas, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente, homologada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, que integra o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Handwritten signature



1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Engenharia, Para Executar os Serviços de Fiscalização Mensal da Obra de Construção da Sede Própria Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia/Go, conforme projetos e especificações constante nos anexos do edital, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

2.1 A execução de serviços de fiscalização da obra é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), sendo fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento.

3.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da conta e protocolização das faturas. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**, situada na Rua Antônio Batista Sandoval, s/n, Qd. 06, Centro, Aparecida de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.203.223/0001-19;
- c) Quantidade Fornecida – Horas de serviços prestados;
- d) Especificação dos produtos fornecidos;
- e) Preços unitários e totais da fatura.

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

3.4 – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar na Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, nota fiscal/fatura, especificando os produtos, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.



3.5 – Caso a **CONTRATADA** não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.6 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1 – A vigência da prestação dos serviços se iniciará da assinatura da Ordem de Serviço e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – Os recursos são provenientes da Câmara Municipal, e as despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.2.001 – 3.3.90.39.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Além das resultantes da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** se obriga, a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



- c) Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação , incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como com a despesa de locomoção.

7.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fiscalizar, por servidor previamente designado, o andamento dos serviços técnicos de engenharia, averiguando a qualidade dos serviços, bem como o prazo de entrega das medições, relatórios técnicos e eventuais pareceres técnicos.
- b) Efetuar o pagamento nos termos do presente contrato.
- c) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- d) Poderá o **CONTRATANTE** sustar o pagamento, nos seguintes casos:
- I) descumprimento das obrigações do **CONTRATADO** para com **CONTRATANTE**;
 - II) recusar a cumprir o objeto do contrato;
 - III) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à **CONTRATADA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie,



deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências da Câmara Municipal e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber do **CONTRATANTE** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

9.3 – Ao Presidente da Câmara reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

10.1 – Fica nomeado como gestor do presente instrumento contratual, o Sra. **LYZ REGINA GONÇALVES TEIXEIRA**, lotada na DIRETORIA GERAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Poder Legislativo

11.2 – E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia/Goiás, 27 de Fevereiro de 2023.

ANDRÉ LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia/GO
Contratante

FL PROJÉTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Dr. VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA
Procurador Geral da Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia/GO

LYZ REGINA GONÇALVES TEIXEIRA
Gestora

Testemunhas:

1 - _____ CPF: 854.358.051-04

2 - _____ CPF: _____